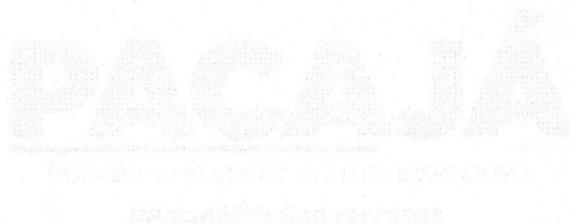


# TERMO DE REFERENCIA



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de madeiras necessárias para manutenção de bens imóveis da Prefeitura Municipal de Pacajá e suas secretarias, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
72499	ALIZARES (1,5X7,0) - JOGO C/3PEÇAS	740,000	JOGO
72500	CAIBROS 1ª(4X6-5X6)	460,000	METRO CÚBICO
72501	CAIBROS 2ª(4X6-5X5-5X6)	300,000	METRO CÚBICO
72502	COMPENSADO (2,20X1,60-10MM)	190,000	CHAPA
72503	COMPENSADO (2,20X1,60-4MM)	110,000	CHAPA
72504	COMPENSADO (2,20X1,60-6MM)	610,000	CHAPA
72505	FORRO EM MADEIRA DE 1ª	1330,000	METRO QUADRA
72506	JANELA EM MADEIRA ALMOFADADA (80X110CM)	580,000	UNIDADE
72507	PORTA ALMOFADADA "H" (60X2,10 1ª)	530,000	UNIDADE
72508	PORTA ALMOFADADA "H" (80X2,10 1ª)	540,000	UNIDADE
72509	PORTA ALMOFADADA "H" (90X2,10 1ª)	500,000	UNIDADE
72510	PORTAL P/ JANELAS (3X13X1,20) JOGO C/ 02 PEÇAS DE 1,20 E 1 PEÇA DE 0,90CM	560,000	JOGO
27237	QUADRADOS 1ª (10X10-15X15-20X20)	210,000	METRO CÚBICO
72512	RIPÃO (2,5X6CM)METRO LINEAR	32030,000	METRO
72513	RIPAS 1ª (1,5X4-2X4-2,5X5-2,5-6) METRO LINEAR	38730,000	METRO
72514	TABEIRA EM MADEIRA DE LEI PARA BEIRAL (2X15CM) METRO LINEAR	3630,000	METRO
72515	TABUAS 1ª(2,5X10-15-20-25-30)	645,000	METRO CÚBICO
72516	TABUAS 2ª(2,5X10-15-20-25-30)	630,000	METRO CÚBICO
72517	TARUGO(3X5CM)METRO LINEAR	25430,000	METRO
72518	VIGAS 1ª(6X12-6X15-6X20)	316,000	METRO CÚBICO
72519	PORTAL P/ PORTA(3X13X1,20) JOGO C/ 02 PEÇAS DE 2,20 E 1 PEÇA DE 1,00 METRO	180,000	JOGO
72520	VIGA 2ª (6X12-6X15-6X20)	90,000	METRO CÚBICO
72511	PORTAL P/ JANELAS (3X13X1,20) JOGO C/ 02 PEÇAS DE 2,20 E 1 PEÇA DE 1,00 METRO	450,000	JOGO

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Registro de preço para futura e eventual contratação de empresas especializadas para fornecimento de madeiras necessárias para manutenção de bens imóveis da Prefeitura Municipal de Pacajá, por meio de suas respectivas secretarias da qual se destaca:

- Secretaria Municipal de transporte e Obras;
- Secretaria Municipal de Administração;
- Secretaria Municipal de educação;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Assistência Social;

A solicitação é justificada devido às necessidades no uso de serviços de manutenção, reparos, conservação e recuperação de bens imóveis de domínio do Município, no intuito de atender o interesse público a partir da manutenção tanto da área urbana quanto os distritos e agrovilas vicinais.

Devido ao grande número de prédios e unidades que compõem a gestão municipal, reformas e manutenções são necessárias a fim de se manter o bom aspecto e condições de uso dos bens imóveis a serem utilizados pelos servidores e usuários da Administração Pública Municipal. O presente registro de preço, visa, portanto, com essas aquisições, oferecer um maior suporte ao plano de manutenção dos bens imóveis, principalmente diante da imprevisibilidade dos bens a serem reformados.

### **3. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, de acordo com a minuta anexa a este Edital - na forma do Anexo II e nas condições previstas neste Edital, com prazo máximo previsto no art. 7º do Decreto Estadual nº. 5.967/10 e 7.477/14.

**3.2.** A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

### **4. DA LEGALIDADE**

**4.1.** O amparo legal, integralmente, no Decreto Nº 10.024/2019 e Leis Federais nº 10.520/2002, e nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, decreto municipal Nº 49 de 15 de fevereiro de 2021, que regulamenta as contratações de serviços e aquisições de bens e serviços, quando efetuados no Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Municipal e demais legislações aplicáveis a este evento e nas condições e exigências descritas no Edital e nas demais prescrições legais aplicáveis ao assunto.

### **5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS**

**5.1.** O objeto a ser adquirido enquadra-se na classificação de bens comuns nos termos do Decreto nº 10.024 de 2019.

### **6. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS**

**6.1.** A empresa contratada deverá transportar o produto utilizando veículo e funcionários próprios, sendo que deverá efetuar a entrega no prazo máximo de 05 dias, a partir da Requisição formal assinada por servidor competente;

**6.2.** O não cumprimento do disposto no item 6.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93, salvo as possíveis prorrogações decorrentes de §1º do art. 57, do mesmo diploma legal;

**6.3.** A Prefeitura Municipal de Pacajá rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do edital e seus anexos.

## **7. VALOR ESTIMADO**

7.1 - O valor estimado total da presente avença é de R\$ 10.200.457,40 (dez milhões duzentos mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos) a ser pago de forma parcelada, segundo a autorização expedida pela Prefeitura Municipal de Pacajá, de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibo devidamente atestado pelo setor competente.

7.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas, em pesquisas de mercado.

## **8. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

8.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante de cada órgão participante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Prefeitura Municipal de Pacajá.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **9. DA VIGÊNCIA**

9.1. A Ata de Registro de Preço terá vigência improrrogável de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação e os contratos resultante da ata terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme art. 57, inc. II da Lei 8.666/93.

## **10. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO**

10.1. A Prefeitura Municipal de Pacajá, rejeitara no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações exigidas no termo de referência.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Executar o objeto deste Termo de Referência de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo;

**11.2.** Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto do contrato;

**11.3.** Encaminhar para o Setor Financeiro de cada Secretaria as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

**11.4.** Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

**11.5.** Manter, durante toda a execução desse da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;

**11.6.** Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**12.2.** Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

**12.3.** Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

**12.4.** Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

## **13. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**13.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **14. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

**14.1** - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

## **15. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

**15.2.** A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

**15.3.** As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**15.4.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

**15.5.** O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

**15.6.** O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

**15.7.** As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

## **16. DA HABILITAÇÃO**


**16.1.** Decreto 10.024, Art. 40. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

- I - à habilitação jurídica;
- II - à qualificação técnica;
- III - à qualificação econômico-financeira;
- IV - à regularidade fiscal e trabalhista;
- V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário; e
- VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 17. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

### 17.1. Licença Ambiental de Operação:

- documento expedido pelo órgão ambiental correspondente na qual se autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.



\_\_\_\_\_  
LAYANE CARVALHO BAHIA  
Secretaria Municipal de Administração

PACAJÁ